

01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 91/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - INSTITUI gratificações por especialidade de serviço que especifica e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 20/06/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HPD</u>	RELATOR: <u>CRIVELLI</u>	DATA: <u>21/06/24</u>
<u>EPG</u>	RELATOR: <u>TASSINARI</u>	DATA: <u>25/06/24</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em : 40350 27/06/24

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Respostas DC REJEITADO

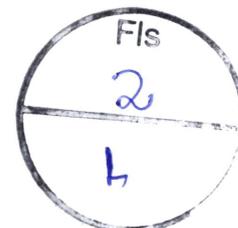


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 18 de junho de 2024.



MENSAGEM N.º 52/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

18 JUN. 2024

ef
RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** gratificações por especialidade de serviço que especifica e dá outras providências".

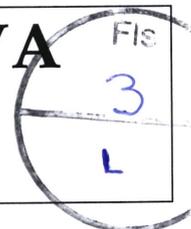
Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal instituir gratificações aos servidores municipais que exercerem as atribuições relacionadas a captação de recursos e de gestão de convênios e afins, no âmbito da guarda civil do Município, com o fim de obter mais especialidade e eficiência neste setor, aprimorando o serviço público prestado.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



O valor das gratificações criadas corresponderá à metade da referência 14 AI e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito legal, sendo levada em conta apenas para cômputo do 13º e férias.

No dizer do saudoso administrativista HELY LOPES MEIRELLES (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss.), "As gratificações - **de serviço** ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por **recíproco interesse do serviço e do servidor**, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas".

Também consoante ensinamentos de HELLY LOPES MEIRELLES (1996:417), "Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; **pelos serviços extraordinários**; pelo exercício do Magistério, pela representação de gabinete, pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela 10 participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) (...)"

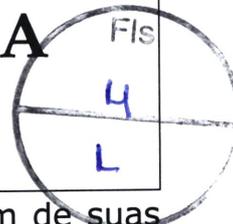
Dessa forma, percebe-se que tal gratificação por serviço, consolidada na doutrina brasileira, enquadra-se perfeitamente ao pretendido nesse projeto de lei, o qual visa instituir gratificações para os servidores que forem lidar com temas referente a convênios, termos e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



afins, especialmente, sobre sua gestão e fiscalização, que fogem de suas competências ordinárias.

Ressalte-se, por fim, que tais atribuições exigem algumas habilidades próprias e específicas, além de uma disponibilidade maior de horário, sendo questão de justiça social uma recompensa a tal dedicação exclusiva.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

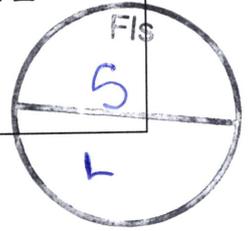
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 91 / 2024



INSTITUI gratificações por especialidade de serviço que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas as seguintes gratificações, a serem exercidas, privativamente, por servidores efetivos, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal:

- I – 1 (uma) para o responsável por projetos e captação de recursos para formalização de convênios e afins, no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- II – 1 (uma) para o responsável pela execução, acompanhamento e prestação de contas de Convênios e afins, no âmbito da Guarda Civil Municipal.

Art. 2.º As atribuições referentes às gratificações são as seguintes:

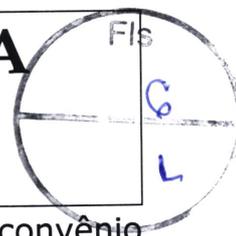
- I- Responsável por projetos e captação de recursos para formalização de convênios e afins, no âmbito da Guarda Civil Municipal:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- a) Pesquisar sobre as condições de participação e elaboração do convênio ou contrato, verificando a conformidade do projeto com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, inserindo dados e documentos junto às plataformas de captação de recursos Estaduais e Federais;
- b) Conduzir procedimentos relativos à verificação e ao julgamento das condições de habilitação e homologação dos resultados;
- c) Diligenciar junto aos demais órgãos da Administração Pública para a requisição de documentos que se fizerem necessários à inserção de dados relacionados ao instrumento convocatório;
- d) Manter atualizados os dados do Município junto ao Cadastro de convenientes do Estado de São Paulo – Sistema Integrado de Convênios do Governo do Estado de São Paulo e Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como alimentar tempestivamente os respectivos sistemas com as informações necessárias visando a regularidade operacional do Município;
- e) Organizar e manter o arquivo das pastas de convênios, termos de cooperação e afins atualizados;
- f) Auxiliar na elaboração de projetos, contatando fornecedores e solicitando orçamentos necessários ao objeto proposto;
- g) Acompanhar a(s) gestão(ões) do(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;
- f) Acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final;
- g) Realizar outras atividades ligadas à política de captação de recursos e elaboração de projetos.

II- Responsável pelo acompanhamento de execução de convênios e afins, no âmbito da Guarda Civil Municipal:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



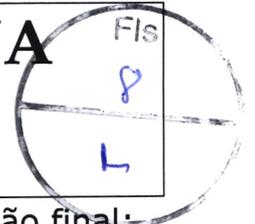
- a) Elaborar projetos técnicos e documentação necessários para formalização de convênios e afins, bem como de contratos de repasse, termos de doação e instrumentos congêneres.
- b) Acompanhar as informações nas plataformas eletrônicas relacionadas aos convênios, termos e afins, executando juntamente aos departamentos de finanças, licitações e compras, procuradoria jurídica e demais setores necessários para o recebimento dos recursos, criação de despesas e demais procedimentos para o efetivo desenvolvimento do objeto do convênio, termo e afins;
- c) Verificação da execução, conforme cronograma de desenvolvimento e prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização.
- d) Acompanhamento dos prazos e pedidos de aditivos e de todos os atos administrativos necessários para continuidade até o encerramento do projeto;
- e) Prestar contas, tempestivamente, de todos os convênios, termos e contratos de repasse e afins;
- f) Encaminhar tempestivamente à Secretaria Municipal de Finanças os valores de contrapartida previstos em convênios, termos, contratos de repasse e afins celebrados, bem como relatório de execução físico-financeira do respectivo instrumento;
- g) Encaminhar tempestivamente ao Setor de Compras e Licitação a documentação necessária para realização do competente chamamento público ou outro procedimento necessário para formalização de convênios, termos, contratos de repasses, e afins;
- h) Acusar recebimento dos itens do objeto do convênio, e caso necessário, proceder cadastramento junto a seção de patrimônio municipal através de sistema próprio;
- i) Colher informações do setor administrativo da Guarda Civil Municipal sobre as ações executadas através dos itens relacionados ao objeto do convênio, termos e afins;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- j) Acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final;
- k) Organizar e manter o arquivo das pastas de convênios, cooperação e outros termos atualizados;
- l) Diligenciar junto aos órgãos municipais, responsáveis pela execução do convenio e afins, para obter toda a documentação e informações necessárias ao bom andamento da prestação de contas;
- m) Arquivar, registrar e controlar todos os atos realizados na Secretaria, inclusive fornecendo cópias, quando requeridas, zelando pela conservação dos documentos;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas ao acompanhamento e execução de Convênios, termos e afins.

Art. 3.º O valor das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para executar as tarefas definidas no artigo anterior será de 50% da referência 14 AI.

Art. 4.º Os servidores públicos serão designados, através de decreto do Executivo, para o desempenho das atribuições relacionadas às gratificações.

§1º Cada servidor designado possuirá um substituto, igualmente designado, para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

§2º O servidor público nomeado suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

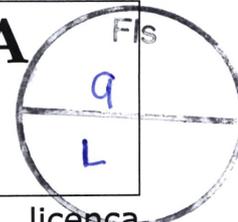
Art. 5.º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



mesmo sendo afastamentos remunerados, como licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula ao efetivo exercício das atribuições designadas.

Parágrafo único. No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 6º A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito financeiro ou previdenciário.

Parágrafo único. A gratificação disposta no caput desse artigo será computada apenas para o cálculo do 13º e das férias do servidor e, apenas, enquanto este estiver no exercício da função respectiva.

Art. 7º O servidor designado para exercer as atribuições previstas no art. 2º, incisos I e II, desta lei, desempenhará suas funções em período integral, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo de origem, e deverá estar disponível sempre que Administração dele necessitar.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de junho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO GUARDA MUNICIPAL
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)**

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	561.528.924,99	581.743.966,28
Valor proposto de aumento	22.168,44	46.012,81	47.669,28
Despesa prevista depois da alteração	541.098.411,44	561.574.937,80	581.791.635,56
% de aumento	0,00	0,01	0,01

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 07/06/2024 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	22.168,44	218.052.933,44	477.348.343,00	45,68
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	226.272.327,92	46.012,81	226.318.340,73	495.392.110,37	45,68
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	234.418.131,72	47.669,28	234.465.801,00	513.226.226,34	45,68

(*) Previsão de aumento da receita de 3,78%, para o ano de 2025 e 3,60% para o ano de 2.026 conforme Boletim focus junho/2024.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente a criação da gratificação da guarda municipal sera compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.023 o índice do municipio era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

Nos exercicios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 10 de junho de 2024.

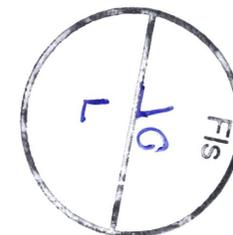
Documento assinado digitalmente

gov.br

EDIVALDO SOUZA ALVES

Data: 11/06/2024 20:14:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CARGO	BASE	GRATIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL MENSAL
GRATIFICAÇÃO	R\$ 3.694,74	50,00%	R\$ 1.847,37	R\$ 1.847,37
TOTAL	R\$ 3.694,74	50,00%	R\$ 1.847,37	R\$ 1.847,37

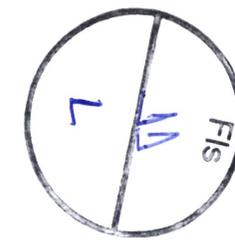
Impacto CALCULADO	R\$ 3.694,74 /mensal
Impacto CALCULADO 2024	R\$ 22.168,44 ANUAL

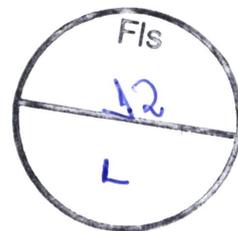
CARGO	BASE(14AI)	Demais direito s/ salario base	VALOR	TOTAL MENSAL
GRATIFICAÇÃO	R\$ 3.834,40	50,00%	R\$ 1.917,20	R\$ 1.917,20
TOTAL	R\$ 3.834,40	50,00%	R\$ 1.917,20	R\$ 1.917,20

Impacto CALCULADO	R\$ 3.834,40 /mensal
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 46.012,81 ANUAL

CARGO	BASE(14AI)	Demais direito s/ salario base	VALOR	TOTAL MENSAL
GRATIFICAÇÃO	R\$ 3.972,44	50,00%	R\$ 1.986,22	R\$ 1.986,22
TOTAL	R\$ 3.972,44	50,00%	R\$ 1.986,22	R\$ 1.986,22

Impacto CALCULADO	R\$ 3.972,44 /mensal
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 47.669,28 ANUAL





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

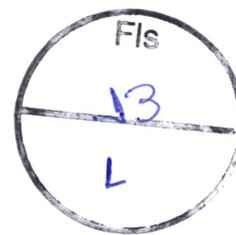
Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0091/2024** foi lido em plenário na **38º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **20/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de junho de 2024.



Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

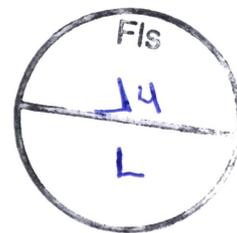
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 091 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 91/2024 – Prefeito Municipal Mário Sérgio Tassinari - INSTITUI gratificações por especialidade de serviço que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2024 - Comissão de LJRPL

Art.1º Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei 91/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O valor das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para executar as tarefas definidas no artigo anterior será de 60% da referência 1 B. “

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00103/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 91/2024

Ementa: INSTITUI gratificações por especialidade de serviço que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA

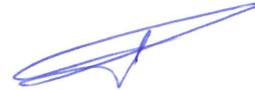
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO


LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00047/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 91/2024

Ementa: INSTITUI gratificações por especialidade de serviço que especifica e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

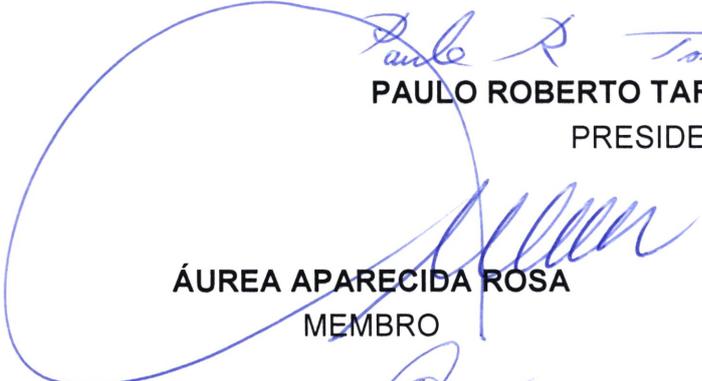
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO


LAERCIO LOPES

MEMBRO

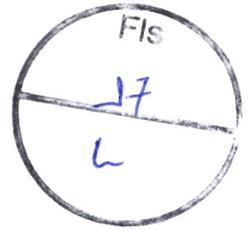


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 40950
Em Votação: _____

PROJETO (91)

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ÁUREA APARECIDA ROSA	✓	
2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE	✓	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI		✓
4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL		
5. GESSE OSFERIDO ALVES	✓	
6. JOSÉ ROBERTO COMERON		
7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		✓
8. LAERCIO LOPES		✓
9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES		
10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		✓
11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	✓	
12. ROBSON EUCLEBER LEITE		✓
13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA		✓
14. SAULO ALMEIDA GOLOB	✓	
15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA		✓

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 / 06 / 2024

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

57